




RESOLUÇÃO COOPEC Nº 10/2013

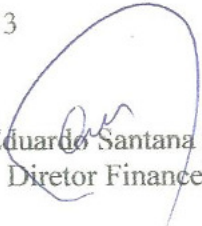
O Conselho de Administração da COOPEC, no uso das suas atribuições estatutárias, em reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2013, resolve:

1 – Instituir nova linha de empréstimo na modalidade “Educação facilitada – EDUCAFACIL COOPEC”, para negociação de mensalidades educacionais de interesse dos cooperados, a saber:

- 1.1 – FINALIDADE: crédito para liquidação antecipada de mensalidades educacionais.
- 1.2 – LIMITE: Os valores não ultrapassarão ao limite de 20 (vinte) salários mínimos.
- 1.3 – PRAZO: Até 12 (doze) parcelas mensais.
- 1.4 – FORMA DE PAGAMENTO: consignação em folha de pagamento, parcelado com os descontos em conta corrente na COOPEC, débito em conta corrente em quaisquer outras Instituições Financeiras que o cooperado mantenha movimentação financeira, autorizado pelo mesmo.
- 1.5 – GARANTIAS:
 - 1.5.1 – Nota promissória no valor equivalente a 100% da operação de crédito.
 - 1.5.2 – Capital social integralizado.
- 1.6 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:
 - 1.6.1 – Taxa de 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) ao mês, no Sistema PRICE.
- 1.7 – ENCARGOS FINANCEIROS: IOF sobre o valor da operação de crédito.
- 1.8 – LIBERAÇÃO DE CRÉDITO CONDICIONADA:
 - 1.8.1 – Disponibilidade de recursos financeiros na COOPEC;
 - 1.8.2 – Análise de risco de crédito;
 - 1.8.3 – Existência de capacidade de pagamento do cooperado e/ou ao comprometimento da margem consignável;
 - 1.8.3.1. – Os casos não amparados no caput deste item, no todo ou em parte, serão diligenciados, em até 30% do capital social do cooperado, pelo Comitê de Crédito “ad referendum” do Conselho de Administração, de acordo com o item 1.8.4.
 - 1.8.4 – Análise de negócio;
 - 1.8.5 – Apresentação de documento comprobatório de parentesco ou declaração de dependência legal ou qualquer outro documento solicitado pela COOPEC;
 - 1.8.6 – Obrigatoriedade de recebimento dos proventos pela conta corrente na COOPEC; e
 - 1.8.7 – Apresentação de boleto com código de barra ou outro documento timbrado da instituição de ensino para quitação do montante.
2. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração.
3. Recomendamos aos Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.
4. A presente Resolução entrará em vigor em 01 de novembro de 2013.

Ilhéus (BA), 01 de outubro de 2013


Edwaldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Presidente


Carlos Eduardo Santana Calazans
Diretor Financeiro